



## PROJETO DE LEI nº 014/2024

Origem: Poder Executivo

**Dá nova redação ao art. 53, da Lei Municipal nº 1.629, de 07 de maio de 2019, que “dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 014/2024, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O art. 53, da Lei Municipal nº 1.629, de 07 de maio de 2019, que “dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 53.** Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de subsídio mensal, o valor correspondente a **R\$ 1.694,40 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**, devendo ser revisado, na mesma data e no mesmo índice, sempre que ocorrer a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.” (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém, seus efeitos, a contar do dia 1º de março de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

## **JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI nº 014/2024**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara Vereadores,

Buscando valorizar o trabalho desenvolvido pelos Conselheiros Tutelares em prol das crianças e adolescentes de nosso Município, estamos propondo uma majoração no valor da remuneração atualmente percebida pelos mesmos, passando dos atuais R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais), equivalente a 1 (um) Salário Mínimo Nacional, para **R\$ 1.694,40** (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

E em que pese a majoração proposta, sabemos que o valor ainda fica aquém da enorme responsabilidade que os mesmos possuem no exercício de suas atividades, mas é o que podemos conceder, no momento, sem comprometer as finanças municipais.

Para isso, tomamos a liberdade de apresentar em anexo, impacto orçamentário-financeiro demonstrando que a majoração ora proposta não compromete os limites de despesa com pessoal, estando dentro da margem de expansão prevista pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a alteração ora proposta e, por consequência, efetuarmos o pagamento do novo subsídio já no mês de março próximo vindouro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.